

# DIÁRIO OFICIAL



*Câmara Municipal  
de  
Alagoinhas*



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**LEI**

Nº. 014/2018

---



**LEI**

**Nº. 014/2018**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 014/18.**

**“ACRESCENTA E ALTERA  
DISPOSITIVOS DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,  
INSTITUINDO O ‘ORÇAMENTO  
IMPOSITIVO’, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44 e caputs da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova, promulga e manda publicar a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam incluídos o § 10, no artigo 122, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 123 e o § 3º no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 – Os Projetos de Lei relativos.....”

**§ 10** – As emendas impositivas de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e o restante destinado as áreas de educação, assistência social, infraestrutura, esporte amador e cultura.

“Art. 123 – A execução do orçamento do Município.....”

**§1º** - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no parágrafo 10 do artigo 122, inclusive custeio,

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

será computada para fins de cumprimento do Art. 221, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**§2º** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 10, do art. 122, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar de que trata o § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

**§3º** - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§4º** - A execução das emendas previstas no §1º não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

**§5º** - As programações orçamentárias previstas no §10 do art. 122 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após a comunicação prevista no inciso I, o Poder Legislativo, mediante indicação do autor da emenda impedida, comunicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento, para correção;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
www.camaradealagoinhas.ba.gov.br  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária, deixando de ser obrigatória a execução.

§ 6º - Para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, poderão ser consideradas as despesas inscritas em restos a pagar, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º - O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal com o fim de promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), visando implantar as Emendas Impositivas na execução orçamentária do corrente exercício, nos termos desta Lei Orgânica Municipal.

“Art. 221 – O Sistema único de Saúde.....”

§ 3º – O montante das despesas de saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) da despesa fixada no orçamento anual do Município.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 18 de dezembro de 2018.

  
Roberto José Torres de Lima - Presidente

  
Ozeas Menezes de Souza - 1º Secretário

Edilson Ferreira Lima - 2º Secretário

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### **PROMULGAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 44 E CAPUTS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 014/18**, O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/18, QUE “**ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O ‘ORÇAMENTO IMPOSITIVO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS E SUBSCRITA PELOS DEMAIS VEREADORES, APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 06 E 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ROBERTO JOSÉ TORRES DE LIMA**  
PRESIDENTE.

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia